



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pinhão

OFICIO N. _____

LEI Nº 8/69

DATA: 14/3/69

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.



Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- Artº 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, de nominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS .
- Artº 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos , projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de PINHÃO, Estado do Paraná, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.
- Artº 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no Artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.
- Artº 4º - O FMS será constituído de :
- I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.
 - II - Outros recursos :
 - a) - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos ;
 - b) - 5% (cinco por cento) no mínimo da quote do Fundo de Participação dos Municípios



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pinhão

OFICIO N. _____

- c) - dotações do orçamento Municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;
- d) - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
- e) - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários Municipais;
- f) - contribuição de melhoria para obras de abas tecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários.

§ - único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas "a" e "b", a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º.

Artº 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no Artº 2º, na forma da Lei que a instituir.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pinhão, em ¹⁴/₁₂ de ~~Março~~ ^{de Fevereiro} de 1969.

Sebastião Passos Ferreira
Sebastião Passos Ferreira
Prefeito Municipal.